



DECLARAÇÃO

Declaro para a Prestação de Contas de Governo do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE-RJ, a inexistência de Aberturas de Créditos Adicionais extraordinários no exercício de 2021. Informamos que houve a decretação do estado de calamidade pública, no âmbito da administração fiscal e financeira do município de Campos dos Goytacazes por meio do decreto nº 22/2021 com posterior prorrogação pelo decreto nº 218/2021.

Campos dos Goytacazes – RJ, 04 de abril de 2022.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR

Procurador Geral do Município

Rodrigo Resende Ramos
Secretário da Transparência
e Controle



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 28/06/2021

DECRETO Nº 22/2021

(Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 218/2021)

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, através dos Decretos de contingenciamentos publicados no dia 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o momento de crise da saúde pública em que há elevada demanda de leitos de tratamento para pacientes críticos para COVID-19;

CONSIDERANDO que tal fato vem acarretando severas dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais e pode ocasionar ainda o total colapso na saúde, na educação, na mobilidade e, principalmente, no pagamento da folha salarial dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a falta de transparência e informações na sucessão da Administração Municipal que impossibilitou o maior conhecimento da realidade econômico-financeira do Município de Campos dos Goytacazes - RJ;

CONSIDERANDO que as peças orçamentárias, produzidas sob a realidade e exercício do governo anterior, deveriam ser um mapa condutor das ações administrativo-financeira da nova Gestão;

CONSIDERANDO que apenas no alvorecer da nova Gestão se obteve a informação da realidade das contas municipais, sendo surpreendidos por enorme passivo a descoberto, apurados inicialmente em um valor aproximado de trezentos milhões de reais - os chamados restos a pagar, sem contrapartida financeira para sua liquidação;

CONSIDERANDO que foram encontrados nos cofres municipais recursos insuficientes capazes de dar quitação ao 13º salário e a folha salarial mensal referente ao mês de dezembro, entre outras despesas orçamentárias básicas para o funcionamento mínimo do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de despesas ordinárias e obrigatórias do período que se

inicia, guiados por orçamento elaborado pela Gestão anterior e com a obrigação de quitar responsabilidades por eles assumidas, sem numerário suficiente;

CONSIDERANDO, por fim, que o Poder Executivo, nos últimos 03 (três) anos, mesmo ciente da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, não se adequou à proibição de utilização dos royalties para pagamento de dívida e do quadro permanente de pessoal, a contar do dia 1º de janeiro de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade pública pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da grave crise fiscal e financeira no Município de Campos dos Goytacazes, que impede o cumprimento das obrigações básicas de gestão em decorrência da realização do cenário encontrado nas contas públicas e das despesas extraordinárias oriundas do Covid-19.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º Ficam as secretarias competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias à racionalização de todos os serviços públicos essenciais.

Art. 3º As secretarias competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública financeira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 07 de janeiro de 2021.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE ___/___/___

Expediente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/07/2021



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 218/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 22/2021 QUE DECRETOU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu o estado de calamidade pública no âmbito da administração financeira declarado pelo Decreto nº 45.692, de 17 de junho de 2016 e suas posteriores alterações, tendo seu prazo prorrogado pela lei estadual 9.163 de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, através dos Decretos de contingenciamentos publicados no dia 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a persistência do momento de crise da saúde pública em que há elevada demanda de leitos de tratamento para pacientes críticos para COVID-19;

CONSIDERANDO que tal fato vem acarretando severas dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais e pode ocasionar ainda o total colapso na saúde, na educação, na mobilidade e, principalmente, no pagamento da folha salarial dos servidores municipais;

CONSIDERANDO o disposto na lei municipal nº 9.059 que Revoga a lei nº 8630/2015, que autorizava a complementação salarial dos servidores cedidos pela Secretarial Estadual De Saúde, na lei municipal nº 9.060 que disciplina o abono de permanência, dos servidores públicos Municipais do Município de Campos dos Goytacazes e na Lei Municipal nº 9.061 que altera o Art.2º da Lei Municipal nº 8703/2016 que definiu novas regras para o benefício do auxílio alimentação, que tiveram por objeto a diminuição de gastos com pagamento de pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no decreto Municipal nº 18/2021 que dispõe sobre a redução de 30% dos valores das gratificações concedidas aos servidores dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos Dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que os relatórios fiscais do último quadrimestre de 2020 indicam que os limites com gastos de pessoal determinados pela lei de responsabilidade fiscal foram ultrapassados;

CONSIDERANDO que as peças orçamentárias, produzidas sob a realidade e exercício do governo anterior, deveriam ser um mapa condutor das ações administrativo-financeira da nova Gestão;

CONSIDERANDO que apenas depois de assumir a nova Gestão se obteve a informação da realidade das contas municipais, sendo surpreendidos por enorme passivo a descoberto, apurados inicialmente em um valor aproximado de trezentos milhões de reais - os chamados restos a pagar, sem contrapartida financeira para sua liquidação;

CONSIDERANDO que foram encontrados nos cofres municipais recursos insuficientes capazes de dar quitação ao 13º salário e a folha salarial mensal referente ao mês de dezembro, entre outras despesas orçamentárias básicas para o funcionamento mínimo do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de despesas ordinárias e obrigatórias do período que se inicia, guiados por orçamento elaborado pela Gestão anterior e com a obrigação de quitar responsabilidades por eles assumidas, sem numerário suficiente;

CONSIDERANDO, por fim, que o Poder Executivo, nos últimos 03 (três) anos, mesmo ciente da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, não se adequou à proibição de utilização dos royalties para pagamento de dívida e do quadro permanente de pessoal, a contar do dia 1º de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 022/2021 possibilita a prorrogação do Prazo do Estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9030 de 08 de janeiro de 2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Fiscal e Financeira, declarado pelo Decreto Municipal nº 22, de 07 de janeiro de 2021, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo estabelecido no art. 1º do Decreto 022/2021 de 07 de janeiro de 2021, que decretou o estado de calamidade pública, em razão da grave crise fiscal e financeira no Município de Campos dos Goytacazes, impedindo o cumprimento das obrigações básicas de gestão em decorrência da realização do cenário encontrado nas contas públicas e das despesas extraordinárias oriundas do Covid-19.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos a partir do dia 07 de julho de 2021.

Campos dos Goytacazes (RJ), 28 de junho de 2021.

Wladimir Garotinho
Prefeito-

PUBLICADO EM 28/06/2021 - EDIÇÃO SUPLEMENTAR
Departamento de Publicações Oficiais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2021